



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ

---

R E S O L U Ç Ã O NR. 12/78

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando a Resolução Normativa nº 1/75 de 11 de dezembro de 1975, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

Considerando a Lei Estadual nº 6767, de 30 de dezembro de 1975;

Considerando a Portaria nº 499, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, de 21 de março do corrente ano;

Considerando os termos do ofício nº 331/78, GP, de 06 do corrente, pelo qual a Presidência do Tribunal de Justiça, comunica a instalação das Comarcas de REALEZA e BARRAÇÃO;

Considerando, finalmente, o disposto no item - IX, do artigo 30, do Código Eleitoral;

R E S O L V E :

- I- Criar a 131a. Zona de BARRAÇÃO, desmembrada -  
da 83a. Zona de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, -



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ

fTs.2

compreendendo o Município do mesmo nome e o Município de SALGADO FILHO, com o distrito do mesmo nome, SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA e FLOR DA SERRA.

II-Submeter, de conformidade com a Legislação - Eleitoral, a presente decisão à elevada aprovação do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

Curitiba, 17 de abril de 1978.

HELIANTHO GUIMARÃES CAMARGO  
PRESIDENTE

RONALDO ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

NEGI CALIXTO

EDMAR CORDEIRO MACHADO

GASPAR LUIZ LACERDA PINTO

HERALDO VIDAL CORRÊIA

JOSE PIRES BRAGA

FERNANDO ANDRADE DE OLIVEIRA  
Procurador Regional Eleitoral